

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do PNAE;

II - analisar a prestação de contas e emitir parecer conclusivo acerca da execução do PNAE no SIGECON Online;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios do acompanhamento da execução do PNAE, quando solicitado.

#### DO VALOR DOS REPASSES E DO PAGAMENTO

Art. 11 O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos educandos assistidos, será calculado conforme art. 38 da Resolução do CD/FNDE no 26, de junho de 2013, a saber:

VT = A x D x C, em que:

VT = valor a ser transferido;

A = número de alunos;

D = número de dias de atendimento;

C = valor per capita para aquisição de gêneros para o alunado.

Parágrafo único. O número de alunos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Art. 12 O valor do recurso será creditado na conta bancária aberta no Banco do Brasil em até 10 (dez) parcelas anuais.

§1o Os recursos repassados à conta do PNAE, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme disposto no inciso XIII do art. 38 da Resolução CD/FNDE no 26/2013.

§2o Poderá haver agrupamento das parcelas, mantendo-se o valor mencionado no art. 11, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os repasses realizados pelo FNDE, seguindo preferencialmente o seguinte cronograma:

1o repasse - 31 de março;

2o repasse - 31 de maio;

3o repasse - 31 de julho;

4o repasse - 30 de setembro;

5o repasse - 30 de novembro.

§3o As alterações do cronograma do §2o serão publicadas no DOC e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 A unidade educacional contemplada com o recurso financeiro do PNAE deverá apresentar ao DAE a prestação de contas de acordo com o disposto no inciso IV do art. 8o.

Parágrafo único. Caso a unidade educacional não apresente a prestação de contas no prazo ou a prestação de contas não seja aprovada, será notificada pelo DAE para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de comunicação do DAE.

Art. 14 A prestação de contas apresentada pela unidade educacional deverá conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas ao DAE e justificativas;

II - demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprove que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos da Resolução CD/FNDE no 26/2013 e do "Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE";

III - demonstrativo da conciliação bancária;

IV - extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;

V - comprovação da realização de pesquisa de mercado que identifique a busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público.

Art. 15 Esgotado o prazo referido no Parágrafo único do art. 13 sem que a obrigação tenha sido adimplida ou a irregularidade sanada, a SME suspenderá o repasse de recursos e adotará as medidas para inscrição no CADIN.

Art. 16 A SME suspenderá o repasse dos recursos em caso de:

I - descumprimento do disposto no §1o do art. 9o;

II - descumprimento do disposto no Parágrafo único do art. 13;

III - rejeição da prestação de contas, assegurado o prazo para a regularização;

IV - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a compra de gêneros alimentícios constatada, entre outros meios, por análise documental ou no exercício da ação supervisora pelos nutricionistas e demais técnicos do DAE.

Art. 17 A unidade educacional que não apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá encaminhar as justificativas ao DAE.

§1o Considera-se caso fortuito para a não apresentação da prestação de contas a falta, no todo ou em parte, de documentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§2o Na falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo dos representantes legais das organizações da sociedade civil sucedidas, as justificativas a que se refere o caput deverão ser acompanhadas de cópia autenticada de representação protocolizada, pela organização sucessora, no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais.

Art. 18 A organização sucessora referida no §2o do art. 17 é responsável pela instrução da representação, com a documentação mínima para aceitação e julgamento do procedimento.

Parágrafo único. A representação, de que trata o caput deverá ser instruída com:

I - qualquer documento disponível referente à transferência de recursos, inclusive extratos da conta corrente específica;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação da organização sucedida, de seus gestores e/ou dirigentes, com as informações atualizadas, se houver.

Art. 19 O responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 20 O DAE poderá realizar, sempre que necessário, a cada exercício financeiro, auditoria in loco por sistema de amostragem dos recursos aplicados pela unidade educacional, podendo, para tanto, serem requisitados documentos e demais elementos considerados relevantes para emissão de parecer técnico.

Parágrafo único. A auditoria de que trata o caput poderá ser iniciada de ofício pelo DAE, independentemente da ocorrência de irregularidades.

Art. 21 A prestação de contas dos recursos repassados será analisada pelo setor competente do DAE, cabendo-lhe emitir parecer técnico sobre a aprovação, rejeição ou aprovação parcial, para subsidiar despacho decisório do Diretor do DAE.

Art. 22 Sem prejuízo da inscrição no CADIN, a Administração poderá adotar outros procedimentos para ressarcir os recursos públicos repassados.

#### DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 Nos casos de denúncia do Termo de Convênio/Parceria e de desativação ou extinção das unidades educacionais, as unidades deverão devolver os recursos não utilizados, inclui-

dos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fato gerador, apresentando obrigatoriamente os extratos bancários atualizados, como prova do valor a ser devolvido.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará a atualização monetária do débito.

Art. 24 No caso da aplicação dos recursos transferidos em finalidade diversa ao PNAE, a unidade educacional deverá efetuar a devolução dos recursos, com a atualização monetária, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação do DAE, sendo considerado como fato gerador a data em que foi realizada a despesa.

Art. 25 Os recolhimentos de que tratam os arts. 23 e 24 serão efetuados através da Guia de Recolhimento da União - GRU, com a atualização pela taxa especial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC ou outra que vier substituí-la.

#### DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 26 O PAE/SP será executado pelas unidades educacionais de acordo com as boas práticas para aquisição, armazenamento, conservação, manipulação, preparo e distribuição dos alimentos, que deverá ser:

I - utilizar os recursos financeiros exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos educandos atendidos;

II - priorizar a aquisição de alimentos in natura e minimamente processados e evitar a compra de produtos industrializados;

III - planejar as compras dos gêneros alimentícios atentando para as condições de armazenamento e conservação, para garantir sua qualidade sanitária e nutricional;

IV - cumprir as boas práticas de manipulação e distribuição de alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente e as orientações do DAE.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O DAE elaborará Manual de Orientação para aperfeiçoar a execução do PNAE.

Art. 28 Os casos omissos e não previstos serão decididos fundamentadamente pelo Diretor do DAE, ouvida a Assessoria Jurídica da SME, se necessário.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria no 5.503, de 20 de agosto de 2015.

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA No \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE REPASSE PNAE/SME/DAE No \_\_\_\_\_ 2015

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

DOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

DADOS DA UNIDADE EDUCACIONAL:

NOME: \_\_\_\_\_

CÓDIGO INEP: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

DADOS DA CONTA BANCÁRIA:

1) Banco: \_\_\_\_\_

2) Agência: \_\_\_\_\_

3) No da conta: \_\_\_\_\_

Nº DO TERMO DE CONVÊNIO/PARCEIRA DRE: \_\_\_\_\_

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) Diretor(a) Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação \_\_\_\_\_, e a unidade educacional acima qualificada, representada pela organização da sociedade civil \_\_\_\_\_,

C.N.P.J. no \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante designada ORGANIZAÇÃO, por meio do seu representante legal ao final qualificado, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Repasse destina-se a viabilizar o recebimento de repasses federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Nacional de Alimentação Escolar, por intermédio do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, às unidades educacionais que façam jus ao seu recebimento, de acordo com os regulamentos federal e municipal.

1.2. O repasse dos recursos financeiros às unidades educacionais será realizado segundo as normas específicas do PNAE, as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e, em especial, o "Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE" elaborado pelo DAE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse vigorará a partir da sua assinatura por período indeterminado e enquanto estiverem presentes as condições de repasse, observadas as disposições da legislação federal e municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à SME, por meio do DAE:

a) instaurar os processos administrativos de repasse a cada uma das unidades educacionais, com base no número de alunos declarado no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC, no ano anterior ao do atendimento;

b) autorizar, por meio de despacho do Diretor do DAE, o repasse dos recursos do PNAE para as unidades educacionais que tenham celebrado o Termo de Repasse;

c) processar as notas de empenho e liquidações dos recursos a serem repassados;

d) planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação Escolar – PAE/SP, de acordo com diretrizes legais;

e) elaborar a composição geral dos cardápios a serem seguidos pelas unidades educacionais;

f) enviar para as unidades educacionais que tenham celebrado o Termo de Repasse com o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, os gêneros alimentícios complementares e, em especial, aqueles adquiridos diretamente da Agricultura Familiar, nos termos da lei;

g) recepcionar, analisar e emitir manifestação sobre as prestações de contas apresentadas, para buscar junto ao ordenador da despesa a aprovação ou rejeição da prestação de contas e, posteriormente, publicar a manifestação em DOC;

h) consolidar os relatórios das prestações de contas e encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

i) inserir no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC as informações sobre elaboração, remessa e recebimento de prestação de contas, evidenciando a aplicação dos recursos recebidos à conta do PNAE.

3.2. Compete às unidades educacionais:

a) abrir conta bancária comum, específica para crédito e movimentação do recurso financeiro do PNAE, no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Municipal no 51.197, de 22 de janeiro de 2010;

b) celebrar o Termo de Repasse nas Diretorias Regionais de Educação, por meio da organização da sociedade civil que as representa;

c) utilizar o recurso repassado, no âmbito do PNAE, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios obedecendo à legislação vigente e ao "Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE";

d) apresentar ao DAE a prestação de contas dos recursos repassados em data e horário definidos no "Cronograma de Prestação de Contas PNAE", a ser divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação;

e) encaminhar ao DAE, em cada prestação de contas, o extrato bancário da conta corrente e conta de aplicação financeira, relativos à movimentação dos recursos recebidos, especificamente, a título do PNAE;

f) encaminhar ao DAE, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, os extratos bancários do mês de dezembro (mês fechado), da conta corrente e conta de aplicação financeira, relativos à movimentação dos recursos recebidos, especificamente, a título do PNAE;

g) adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênicas-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;

h) adquirir os gêneros alimentícios seguindo as normativas vigentes;

i) manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o §11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE no 26/2013.

3.3. No início de cada ano letivo, a unidade educacional que já tenha celebrado o Termo de Repasse e manifeste interesse em receber o recurso do PNAE do ano vigente, deverá fazê-lo por meio do encaminhamento de Ofício ao DAE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E DO PAGAMENTO

4.1. O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

4.2. O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 38 da Resolução do CD/FNDE no 26, de junho de 2013, em que: VT = A x D x C (VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos).

4.3. O valor do recurso será creditado na conta bancária aberta no Banco do Brasil em até 10 (dez) parcelas anuais.

4.3.1. Os recursos financeiros repassados à conta do PNAE, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme disposto no inciso XIII do art. 38 da Resolução CD/FNDE no 26/2013.

4.4. Poderá haver agrupamento das parcelas, mantendo-se o valor mencionado no art. 11, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os repasses realizados pelo FNDE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A unidade educacional deverá apresentar ao DAE a prestação de contas dos recursos repassados em data e horário definidos no "Cronograma de Prestação de Contas PNAE", a ser divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Caso a unidade educacional não apresente a prestação de contas no prazo ou a prestação de contas não seja aprovada, será notificada pelo DAE para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de comunicação do DAE.

5.3. A prestação de contas apresentada pela unidade educacional deverá conter:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas ao DAE e justificativas;

b) demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprove que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos da Resolução CD/FNDE no 26/2013 e do "Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE";

c) demonstrativo da conciliação bancária;

d) extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;

e) comprovação da realização de pesquisa de mercado que identifique a busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO TERMO

6.1. O presente Termo de Repasse terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

a) inexistindo as condições próprias do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

b) por manifestação expressa da unidade educacional em deixar de receber o repasse de recursos financeiros oriundos do PNAE, respeitado o prazo constante do §3o do Art. 5o desta Portaria;

c) por inadimplência de suas cláusulas;

d) constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por decisão fundamentada.

6.2. Uma vez extinto o Termo de Repasse, a ORGANIZAÇÃO deverá comparecer ao DAE para a prestação de contas final e providenciar a devolução do saldo da conta bancária, por meio de GRU, (com a atualização correspondente, atualmente efetuada pela Taxa SELIC ou outra que a vier substituí-la), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas em desfavor da ORGANIZAÇÃO e seus dirigentes as medidas adequadas, conforme o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios em decorrência deste Termo de Repasse.

E, por estarem de acordo, é lavrado este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

PMS/SP-SME

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG No: \_\_\_\_\_

CPF No: \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG No: \_\_\_\_\_

CPF No: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG No: \_\_\_\_\_

CPF No: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG No: \_\_\_\_\_

CPF No: \_\_\_\_\_

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 10/15

Interessado EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva – DRE São Miguel

Assunto Projeto Polivalência para EJA

Relator Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaolino, Bahij Amin Aur

Parecer CME nº 437/15

CEB

Aprovado em 20/08/15

#### I - RELATÓRIO

##### 1. Histórico

Em 20/03/15, o Conselho Municipal de Educação (CME) recebeu da Assessoria Técnica e de Planejamento (ATP), da Secretaria Municipal de Educação (SME) o presente projeto especial da EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva – DRE São Miguel, denominado Polivalência para EJA.

Originalmente havia sido apresentada pela escola aos órgãos pertinentes da Secretaria Municipal de Educação, com o título Projeto Polivalência para a EJA 2014.

Esta primeira versão sofreu sucessivos encaminhamentos, tanto no âmbito da DRE São Miguel como na SME (DOT-EJA, DOT-G, ATP, SME-G), sempre com acolhidas e pareceres favoráveis, tendo retornado, no entanto, para atender despacho da ATP, no sentido de serem acrescidas complementações e de ser alterado na forma de sua apresentação, conforme itens sugeridos.

No retorno, ganhou a configuração apresentada como Projeto Polivalência para EJA da EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva: uma proposta de ensino e aprendizagem para as etapas Complementar e Final, o qual novamente tramitou no âmbito da DRE e da DOT-EJA, DOT-G e ATP, ao fim do que veio encaminhado ao CME, que o recebeu em 20 de março do corrente ano.

Encaminhado à Câmara de Educação Básica (CEB) em 30/03/15, foi examinado pelos relatores, que solicitaram reunião com os responsáveis pela proposta para esclarecimentos julgados necessários, tendo esse encontro sido realizado em 23/04/2015, dele participando representantes da EMEF, da DRE São Miguel e da SME/DOT/EJA.

Posteriormente, fizeram-se necessárias complementações, pelo que, em 30/04/15 foi solicitada diligência, a qual foi encaminhada pela Presidência deste Conselho à DRE São Miguel pelo Ofício CME nº 62/15, de 05/05/15.

O protocolo, com o atendimento da diligência e com versão final revista denominada Polivalência para EJA, retornou em 16/06/15, sendo encaminhado à CEB para prosseguimento de análise e manifestação.

##### 2. Apreciação

- A -

Preliminarmente, observa-se que esta proposta teve início com a pertinente iniciativa da EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva, com apoio da DRE São Miguel, de tornar possível, com nova concepção e organização, a oferta das etapas Complementar e Final da EJA/Ensino Fundamental, visando à permanência e a continuidade de estudos do seu alunado das etapas anteriores (Alfabetização e Básica), uma vez que, até então só oferecera estas duas.

Deve-se, a propósito, enaltecer a disposição da equipe escolar da EMEF de refletir e agir no sentido de superar problemas e de propor rumo novo para o melhor e mais adequado atendimento de seus alunos, mesmo que sendo caminho heterodoxo e divergente em relação ao predominante.

É relevante, portanto, o passo que dá a EMEF com esta proposta, mais adequada às especificidades e características de estudantes jovens e adultos, compreendendo que a modalidade de EJA deve ser diferenciada, priorizando flexibilidade de tempo e espaço, e com currículo que rompe o convencional paralelismo e simetria com o Ensino Fundamental regular, destinado a crianças.

Nesse sentido, reconhece-se a necessidade de (re)organizar cursos e, mesmo escolas, para que seja construído currículo que atenda à diversidade de gerações e de múltiplas experiências de vida e de trabalho dos estudantes jovens e adultos trabalhadores, cujas necessidades básicas de aprendizagem

pleta, é necessário que o Poder Público crie as condições para garantir a sua permanência na escola. Garantir a permanência do jovem ou adulto na escola é uma tarefa distinta e bem mais árdua que a de garantir o acesso. Este depende fundamentalmente da existência da vaga numa escola próxima ao trabalho ou residência. A permanência, com o desejado aproveitamento, exige que o ensino oferecido apresente uma estrutura pedagógica com conteúdos, metodologias, organização e avaliação diferenciadas daqueles utilizados no ensino ministrado na idade própria. (gg. nn.)

Quanto a inovações e experimentações no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, o Art. 8º da Deliberação CME nº 04/98 dá a possibilidade de serem propostas a este Conselho formas alternativas de organização de cursos que melhor atendam as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

Com base nesta possibilidade, outras iniciativas em relação à EJA foram objeto desse escopo, destacando-se, aqui, os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos/CIEJAs, sucessores dos Centros Municipais de Ensino Supletivo, atualmente incorporados no rol das unidades educacionais regulares da SME; a Reorganização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, cuja proposta foi apreciada pelo Parecer CME nº 96/2007, o qual, porém, não teve prosseguimento; o Projeto EJA Modular, apreciado pelo Parecer CME nº 234/2012, que está em operação.

Por outro lado, a proposta de "polivalência", que é dos professores, já é objeto de uma experimentação conduzida pela EMEF Presidente João Pinheiro, para o Ensino Fundamental - regular e EJA, apreciado pelo Parecer CME nº 85/2006, o qual é rico em indicações favoráveis a propostas inovadoras, proposta essa que teve atualização aprovada pelo Parecer CME nº 435/15.

Esse Parecer lembra que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) "estabeleceu uma profunda resignificação do processo de ensinar e de aprender, privilegiando a inovação educacional ao prever a flexibilidade, tanto curricular, como nas ações pedagógicas da escola. Também representou um grande avanço na delegação às escolas, respeitadas as normas comuns do sistema de ensino, da tarefa coletiva de elaboração e execução de sua proposta pedagógica, bem como a exigência de 'pluralismo de ideias' e de 'concepções pedagógicas'."

A proposta em exame, que prevê um professor "polivalente" para o conjunto de componentes curriculares das etapas Complementar e Final da EJA, a exemplo do que ocorre nas etapas de Alfabetização e Básica (mantendo os especialistas para Educação Física, Arte e Inglês), encontra amparo naquele Parecer que analisou o Projeto Polivalência da EMEF Presidente João Pinheiro.

Segundo o citado no Parecer CME nº 85/06, a LDB não estabeleceu, que cada componente curricular precisa necessariamente ser oferecido por um profissional específico, formado em nível superior (aliás, o artigo 62, da LDB, faz inicialmente menção à perspectiva de que todos os docentes tenham formação superior como desejável para todas as séries do ensino fundamental, inclusive as iniciais). O que esta proposta polivalente realiza é, justamente, explorar pedagogicamente tal condição.

Continuou esse Parecer: Para procurar resolver tal condição é que se pode conceber o projeto polivalência como uma salutar experiência educativa numa instituição pública municipal (lembrando que o artigo 81, da LDB/96, garante que: "é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas às disposições desta lei"), que requer comportamentos administrativos específicos por parte da rede municipal a fim de que seja plenamente realizado o exercício de sua autonomia pedagógica na definição e implementação de sua proposta pedagógica.

E, ainda, encorajou a Administração Pública Municipal para mais, a qual poderia estabelecer condições administrativas específicas para a garantia de realização de projetos com características experimentais inovadoras às instituições de ensino municipais.

Na mesma linha, embora para projeto especial diferente, recente Parecer deste Conselho, de nº 433/15 que aprovou o Projeto Cidadania – uma questão de sobrevivência, da EMEF Pres. Campos Salles, também encoraja iniciativas experimentais ao sugerir sua divulgação com vista à socialização da experiência e incentivo a outras Unidades Educacionais da Rede para usarem em seus Projetos Pedagógicos.

- B -

Em sua versão final, já incorporando complementações advindas da diligência, o Projeto Polivalência para EJA apresenta os seguintes tópicos: Introdução; Justificativa; Objetivos Gerais; Organização Curricular; Critérios para Aproveitamento de Conhecimento; Avaliação da Aprendizagem; Recursos Humanos e Formação Continuada; Referências Bibliográficas e Legais; e Acompanhamento e Monitoramento do Processo.

Na Introdução, a EMEF informa que o projeto é resultado de uma proposta de organização curricular diferenciada para que o grupo de alunos que concluíram as etapas de Alfabetização e Básica tenham continuidade com a oferta das etapas finais, Complementar e Final, com uma organização similar às etapas iniciais, ou seja, com um professor regente do conjunto de estudos disciplinares de cada classe/etapa, com exceção de Artes, Língua Estrangeira Moderna (Inglês) e Educação Física, que ficam com seus professores especialistas.

É informado, ainda, que no início do segundo semestre de 2012 a EMEF havia sinalizado aos alunos que não seria possível continuar o curso de EJA para as etapas finais em 2013, por falta de professores para a etapa Complementar, o que suscitou mobilização dos interessados e realização do I Seminário Interno "A EJA que queremos", no final de 2012, no qual a comunidade escolar analisou a problemática da EJA e indicou para a escola questões para reflexões tanto sobre o currículo, quanto sobre a organização desta modalidade no período noturno.

Como resultado, a equipe de educadores das duas etapas iniciais da EJA organizou uma proposta viável para as Etapas Complementar e Final que considera condições peculiares do seu aluno e com organização e metodologia condizentes que superem o alto índice de desistência observado. Esta proposta foi implementada em 2014, resultando no atual projeto, o qual visa, portanto, garantir aos estudantes condições de continuidade e de permanência na escola, nela iniciando e completando seu curso de EJA/Ensino Fundamental.

Adicionalmente, no atendimento à diligência que foi solicitada, apresenta quadro comparativo das Unidades Educacionais/EJA da DRE em relação aos resultados da Etapa Complementar, desenvolvida pela EMEF em 2014. Tal quadro indica resultados já obtidos com a antecipada implantação do projeto já no ano anterior, em 2014. Em relação aos resultados gerais das escolas municipais da Região, a EMEF em causa obteve muitos bons resultados nas aprovações e sucesso completo quanto às retenções. É preocupante, porém, o índice de desistências, elevado, sobretudo na fase I dessa etapa.

Observa-se, em consequência, que é necessário muito empenho da escola para que, compreendendo o perfil dos seus alunos, não só investigue os motivos de afastamentos/desistências, como acompanhe detidamente sua participação, motivando-os para a desejada permanência, aproveitamento, continuidade e finalização do curso.

Da Justificativa, apenas se destaca, aqui, que a organização prevista, com um professor polivalente predominando na condução da maior parte dos componentes curriculares daria maior qualidade no trabalho do professor e no acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos, visto que, este profissional ficará mais tempo em sala de aula, com uma mesma turma, podendo conhecer melhor o aluno.

Quanto aos Objetivos Gerais, ao longo das etapas Complementar e Final da EJA, o projeto indica que os alunos têm o direito de:

– Compreender o conceito de cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, sociais e, especialmente como participação social;

– Utilizar diferentes linguagens para se expressar tanto na escola, como fora dela, interpretando e comunicando ideias;

– Utilizar diferentes fontes de informação dos meios impressos e tecnológicos;

– Posicionar-se de maneira crítica e responsável nas diferentes situações sociais, especialmente na escola, utilizando o diálogo como forma de resolver problemas;

– Conhecer e valorizar a pluralidade cultural do Brasil e de outros povos, como os africanos, reconhecendo e desprezando formas de discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de sexo, de etnia e outros;

– Desenvolver a autoconfiança em relação às suas capacidades físicas e cognitivas para agir em busca da ampliação de seus conhecimentos e aproximação com os conhecimentos científicos;

– Reconhecer-se como integrante do ambiente, como agente transformador e dependente do mesmo, contribuindo para a preservação e melhoria do meio ambiente;

– Conhecer o próprio corpo, valorizando e adotando hábitos de vida saudável, agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e ao bem estar social;

Quanto à Organização Curricular, o projeto apresenta os seguintes tópicos: Perfil dos Educandos da EJA, Pressupostos Filosóficos, Proposta Pedagógica e Metodologia de Ensino, Estrutura do Projeto/Funcionamento/Matriz Curricular, Atribuição de Aulas, e Direitos de Aprendizagem.

O tópico Perfil dos Educandos da EJA, indica que este é muito singular, revelando especificidades:

– Faixa etária: a idade varia de 15 a 60 anos, sendo que 50% dos alunos têm acima de 36 anos; 40% dos alunos têm entre 26 a 35 anos e 10% de 15 a 25 anos;

– Estado Civil: 60% dos educandos são solteiros, 30% casados, e 10% possuem outras relações;

– Quantidade de filhos: 55% dos educandos têm de 1 a 3 filhos; 35% não têm filhos e 10% têm acima de 3 filhos;

– Religião: 60% dos educandos são evangélicos, 25% são católicos e 15% são espíritas; nenhum educando declara outra religiosidade;

– Renda salarial: 50% dos educandos recebem menos de um salário mínimo e 50% recebem de 1 a 3 salários;

– Sexo: 60% dos educandos são do sexo feminino e 40% do sexo masculino.

No tópico sobre os Pressupostos Filosóficos, são ressaltados aspectos referentes ao direito do educando à educação e ao dever da escola pública de garantir as condições necessárias para seu desenvolvimento, com compreensão da sociedade em que vive e com acesso aos seus bens culturais, recebendo acolhimento especial para confiar no seu potencial para garantir sua participação em seu processo de aprendizagem.

No tópico referente à Proposta Pedagógica e Metodologia de Ensino, é enfatizada uma organização do ensino que garanta tanto um atendimento às necessidades práticas do aluno, quanto ao acesso aos bens culturais. Ênfase, ainda, que o currículo deve ter como pressuposto uma metodologia reflexiva, sendo organizado especialmente nas modalidades de projeto didático e sequência de atividade. Prossegue, indicando que na metodologia de projetos, os alunos participam do seu processo de aprendizagem, ativamente, explicitando os conhecimentos prévios, envolvendo-se em atividades desafiadoras, organizadas em etapas articuladas entre si, que culminam na construção de um produto final por eles.

O tópico Estrutura do Projeto / Funcionamento / Matriz Curricular indica que o curso é oferecido no período noturno (das 19 às 23 horas), e que o professor regente nas Etapas Complementar e Final é polivalente, deixando de ter caráter de especialista, integrando os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, e Geografia e História. Os componentes Inglês, Artes e Educação Física, são de responsabilidade de professores especialistas, e Sala de Leitura e Informática têm a docência compartilhada. É o seguinte o quadro apresentado com a distribuição de aulas dos componentes curriculares:

Etapas	Língua Port.	Matem.	Arte	Ed. Fis.	Ciências	Geografia
História	Inglês					
Etapa Complementar I	05	05	02	03	04	04
Etapa Complementar II	05	05	02	03	04	03
Etapa Final I	05	05	04	04	03	02
Etapa Final II	05	05	04	03	04	02

Conforme informado no atendimento à diligência, o componente curricular Educação Física foi ofertado aos alunos nos anos letivos 2014 e 2015, de acordo com as Portarias de Organização Unidade Educacional - Portaria nº 6771/2013 e Portaria nº 6572/2014; no entanto, os educandos solicitaram dispensa, amparados pela Lei Federal nº 10.793/2003.

Observa-se, no entanto, que, mesmo assim, deve compor o quadro de componentes, integrando a carga horária total, uma vez que faz parte do curso, embora o percurso dos alunos possa não o incluir.

A distribuição dos componentes curriculares para a Etapa Complementar (I e II) pelos dias da semana em 2014, segundo acrescentado em resposta à diligência, foi a seguinte:

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
Matemática	Artes	Inglês	Português	História
Matemática	Artes	Inglês	Português	História
Português (Sala de Leitura)	Português	Ciências	Geografia	Geografia
Ciências	Português	Ciências	Geografia	Matemática
Ciências	Matemática			
(Sala de Informática)	História	História	Matemática	

A seguir, a distribuição em 2015:

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
Português	Matemática	Português	Inglês	Artes
Português	Matemática	Português	Inglês	Artes
Ciências	Geografia	Ciências	Matemática	História
Ciências	Português	Ciências	Matemática	História
Geografia	História	Matemática		
(Sala de Informática)	Geografia	Português		

A EMEF informa no atendimento à diligência que, com orientações de SME/G, DOT-P e Supervisão Escolar, foram realizadas as adequações nessas distribuições, conforme Portarias SME nº 6340/2013 e nº 6571/2014.

Observa-se que a escola manteve apresentação de organização por disciplinas individualizadas, parecendo não tratar o currículo de forma interdisciplinar e integradora de saberes. O projeto, sendo especial, permitiria distribuir os tempos pelas Áreas de Conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, como previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes (Art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 07/2010). No caso, este tratamento integrador se torna factível, uma vez que o curso tem a centralidade em um professor polivalente regendo a maior parte dos componentes curriculares previstos.

O projeto também prevê saídas culturais aos sábados ou domingos, sendo que, no atendimento à diligência, a EMEF informa que são facultativas sem inserção na carga horária, tendo a finalidade de enriquecer a proposta pedagógica e fortalecer a implementação do projeto.

Observa-se, por reconhecer o valor desta atividade para o desenvolvimento sociocultural, que deve constar como atividade de enriquecimento curricular. Compreende-se que, por ser o curso no período noturno, isso pode não ser viável, porém, a escola deve estimular fortemente a participação dos estudantes.

No tópico sobre Atribuição de Aulas, é informada que se dá por classificação, sendo o perfil do professor explicitado no momento da atribuição, cujos aspectos nele implicados serão referendados no Conselho de Escola. Segundo o projeto, devem constituir o perfil do professor:

– Demonstrar interesse pela construção de um currículo diferenciado para a EJA, organizado por projetos didáticos.

– Disponibilidade de horário para assumir a Jornada Especial Integral de formação (JEIF).

– Participar das formações e assessorias relacionadas com as disciplinas das diferentes áreas de conhecimento.

– Ter formação acadêmica em Português ou Matemática, preferencialmente.

– Possuir experiência comprovada com conhecimentos e projetos didáticos que envolvam os alunos.

– Participar de todas as atividades extracurriculares, como as saídas culturais que acontecem aos sábados ou domingos com as turmas.

– Manter-se preocupado e comprometido com a permanência e conclusão do curso, pelos alunos.

Para, no entanto, garantir que os docentes desta EMEF correspondam a este perfil, seria adequado que a SME verificasse a possibilidade de, no sistema informatizado, ser incluído a informação de que a escola tem um projeto pedagógico especial, para ciência dos educadores por ocasião de atribuição de aulas e indicação de escola para escolha de vaga para ingresso e/ou remoção.

É fundamental o tópico referente aos Direitos de Aprendizagem, que foram reformulados após a diligência solicitada, ficando mais bem e mais claramente indicados, com tratamento homogêneo, sendo indicados como competências a serem desenvolvidas em cada componente curricular de cada uma das duas Etapas.

A seguir, apenas a título de um exemplo, os direitos de aprendizagem em Ciências, da Etapa Complementar:

1. Entender os conceitos de vida e saúde a partir da experiência individual e coletiva e sua determinação social;

2. Distinguir seres vivos e ambiente físico, com base na existência ou não do ciclo vital;

3. Identificar os órgãos do aparelho digestivo e compreender os processos envolvidos na nutrição do organismo;

4. Estabelecer relações entre a digestão dos alimentos, a absorção dos nutrientes e a vida saudável;

5. Compreender, de forma crítica, o que é uma dieta equilibrada;

6. Reconhecer a presença de micro-organismos no corpo humano, a necessidade deles e sua eventual nocividade;

7. Relacionar algumas doenças com os micro-organismos que as provocam; distinguir o tratamento de doenças bacterianas e virais;

8. Entender o que são os remédios antibióticos e a importância do seu uso correto;

9. Classificar os seres vivos como animais, vegetais e decompositores;

10. Classificar os animais vertebrados em mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes.

11. Reconhecer o ser humano como um animal mamífero;

12. Reconhecer a existência de animais e vegetais microscópicos e compreender seu modo de vida;

13. Conhecer o conceito de cadeia alimentar.

Quanto aos Critérios para Aproveitamento de Conhecimento, o projeto trata adequadamente da Classificação e Reclassificação, da Recuperação, e da Reposição/Compensação de Ausência.

A Avaliação de Aprendizagem, tratada como integrante do processo ensino-aprendizagem, implica em diversificar os instrumentos e procedimentos, com a realização de, no mínimo, dois momentos de avaliação a cada semestre, e momentos de autoavaliação para acompanhamento e prosseguimento dos estudos. O projeto reporta-se ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCCEJA), promovido pelo INEP, cuja matriz de competências e habilidades considera as competências relativas às Áreas de Conhecimento e as possibilidades cognitivas para a compreensão e realização de tarefas relacionadas com essas áreas. Em cada uma, são avaliadas competências e habilidades mediante questões objetivas de múltipla escolha e produção/redação de texto.

Quanto a Recursos Humanos e Formação Continuada, o projeto informa que os professores são habilitados em conformidade com a Lei nº 14.660/2007 (referente ao Quadro dos Profissionais de Educação, as respectivas Carreiras e consolidação do Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal), os quais, como informado no atendimento à diligência, podem receber JEX em conformidade com o Decreto nº 49.589/08, que dispõe sobre o pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho dos profissionais docentes, e com a Portaria nº 3080/08.

Sobre as formações, informa que ocorrerão naquelas realizadas pela DRE São Miguel e/ou SME, bem como em serviço, nos horários coletivos para o estudo, planejamento de aulas e projetos, e elaboração metodológica para garantia de um trabalho interdisciplinar, com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica. No atendimento à diligência, a EMEF informa que encontros mensais são desenvolvidos com atividades planejadas para tornar o processo de ensino e aprendizagem mais significativo. Os docentes, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, organizam mesas temáticas para estabelecer diálogo entre os componentes curriculares para trabalhar com perspectiva interdisciplinar. Informa, ainda, que "assessoria pedagógica ocorre desde o início do projeto com a equipe da DOT/DRE e com os cursos oferecidos por SME/DOT, e na perspectiva de construção de projetos. A formação da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar - historicamente DRE/MP, ocorre de forma permanente". E salienta que, além das formações sistematizadas pela DRE e SME, buscará, se necessário, a contratação de assessoria pedagógica externa.

Observa-se que a formação continuada desenvolvida nos citados horários coletivos, com foco nas características e no escopo do projeto, é essencial para que se mantenha a adequação do trabalho docente, com especial atenção no desempenho do professor polivalente e na articulação com os demais, para que o processo de ensino e aprendizagem ocorra de forma integrada e interdisciplinar, bem como contextualizada, para que seja significativo e motivador para os estudantes.

Observa-se, ainda, que a garantia de êxito do projeto está na sua aceitação plena e no compromisso de todos os profissionais da escola e, sobretudo dos gestores e, especialmente, na atuação condizente do professor polivalente, uma vez que cabe a ele a responsabilidade de reger e promover as mais amplas aprendizagens previstas no currículo. Deve, certamente, atuar no sentido de desenvolver um trabalho interdisciplinar, conduzindo atividades desafiadoras e projetos integradores de todas as aprendizagens previstas, articuladamente com seus colegas especialistas de Inglês, Artes e Educação Física e, obviamente, recebendo apoio continuado da Direção e da Coordenação Pedagógica.

Quanto ao compromisso da equipe, no atendimento à diligência a EMEF informa que estabelece diálogo entre os docentes, assegurando planejamento interdisciplinar; articula e acompanha as formações, o planejamento individual e coletivo; garante a participação dos professores nos cursos e formações da DRE/SME - DOT-P; e favorece aos docentes condições para realização das formações, mesas temáticas, saídas culturais e saraus.

Nas Referências Bibliográficas e Legais, são elencadas as que, certamente, devem ter subsidiado a elaboração do projeto.

Considera-se oportuno, em acréscimo, sugerir que a escola, para maior orientação e melhor proveito dos estudos e discussões de sua equipe, inclua em seu repertório as seguintes referências legais e normativas norteadoras da EJA:

– Constituição Federal, especialmente artigo 208, inciso I, que trata do direito à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

– Constituição do Estado de São Paulo, especialmente artigo 249;

– Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente arts. 203 e 205;

– Lei Federal nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente Artigo 4º, incisos IV e VII, e artigo 37 e 38;

– Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente Metas 8, 9 e 10;

– Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que fundamenta a Resolução CNE/CEB nº 01/2000 (citada no projeto), de Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos;

– Resolução CEB/CNE nº 03/2010 e Parecer CNE/CEB nº 06/2010 de Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e EJA desenvolvida por meio da Educação a Distância;

– Indicação CME nº 05/1998 que fundamenta a Deliberação CME nº 04/1998 (citada no projeto equivocadamente como de 1997), de regulamentação do funcionamento de cursos e exames supletivos correspondentes ao Ensino Fundamental na rede escolar municipal;

– Indicação CME nº 08/1998, que trata dos cursos noturnos e da Educação de Jovens e Adultos.

No referente ao Acompanhamento e Monitoramento do Processo, entre outras considerações, o projeto reitera que a avaliação educacional é formativa, diagnóstica e processual, ocorrendo permanentemente, com momentos pontuais ao final de cada bimestre, e tendo como princípio a participação de todos. Ela tem por finalidade contribuir para a construção dos saberes e garantia dos direitos de aprendizagem. No início de cada etapa é realizada a avaliação diagnóstica de cada aluno, e no final do primeiro semestre é feita a autoavaliação.

Destaca que a avaliação do projeto, realizada continuamente pelos professores, equipe gestora da escola e assessoria pedagógica da DRE/SME ou outra assessoria possível, tem por finalidade a constante análise do processo e reelaboração das práticas pedagógicas, para que, ao final de cada etapa, sirva ao replanejamento e redimensionamento dos trabalhos.

Observa-se que aos Coordenadores Pedagógicos cabe o estreito acompanhamento da execução do projeto, inclusive diretamente nos ambientes de aprendizagem, efetivando registros que possam subsidiar as discussões dos docentes e, ainda, possibilitar eventuais intervenções, visando a que sua implementação se desenvolva com o apoio dos gestores da escola.

Observa-se, enfim, que outra escola, a EMEF Presidente João Pinheiro – DRE Penha, já está desenvolvendo projeto similar de polivalência docente, autorizada pelo Parecer CME nº 85/06, em razão do que se sugere que a SME, pela DOT, propicie o estabelecimento de articulação e troca de experiências entre ambas.

- C -

Registra-se que este Conselho tem apreciado projetos com características especiais diversas da regra geral, encorajando e sugerindo sua divulgação visando à socialização de experiências e ao incentivo para que outros usem em inovações, sempre no interesse do processo de aprendizagem.

O Projeto Polivalência para EJA, da EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva, ora apreciado, tem condições para ser autorizado como Projeto Pedagógico Especial, conforme prevê o Art. 8º da Deliberação CME nº 04/98, pelo qual este Conselho pode apreciar e aprovar propostas de formas alternativas de organização de cursos que melhor atendam as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

No caso, o projeto propõe um curso que, por ser noturno e para jovens e adultos trabalhadores, tem organização e tratamento diferenciados e adequados às condições desses estudantes, visando à sua desejada permanência, aproveitamento, continuidade e finalização do Ensino Fundamental.

II – CONCLUSÃO

1. Nos termos deste Parecer, aprova-se o Projeto Polivalência para EJA, da EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva – DRE São Miguel.

2. Deverão ser providenciados pela unidade educacional e enviados a este Conselho:

a. Regimento Educacional com a adequação devida;

b. Relatório das atividades, regularmente a cada dois anos, contendo, entre outros tópicos:

– avaliação do trabalho realizado, considerando os princípios que fundamentam o projeto;

– sistematização e panorama geral dos dados de aproveitamento e desempenho dos estudantes, indicando promoções e retenções, assim como desistências e transferências;

– medidas adotadas e resultados alcançados na redução de desistências.

3. Face à relevância do Projeto, recomenda-se:

a. À DRE São Miguel, a divulgação do presente projeto, visando à socialização da experiência e ao incentivo para que outras unidades educacionais usem inovar em seus Projetos Pedagógicos;

b. À SME, que verifique a possibilidade de incluir no sistema informatizado a informação de que a EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva tem Projeto Pedagógico Especial aprovado por este Conselho, para ciência de todos os educadores por ocasião de atribuição de aulas e indicação de escola para escolha de vaga para ingresso e/ou remoção.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.

Consª Hilda Martins Ferreira Piaulino Consª Bahij Amin Aur Relatora Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Marta de Betania Juliano e Marina Graziela Feldmann e da Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli que substituiu a titular.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Bahij Amin Aur que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de agosto de 2015.

Conselheira Marta de Betania Juliano  
No exercício da Presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,

Sala do Plenário, em 20 de agosto de 2015.

Consª João Gualberto de Carvalho Menezes  
Presidente do CME

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO 2014-0.306.619-8 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF EUZÉBIO ROCHA FILHO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 CÂMERA, SANDISK SDHC 32G ULTRA 30 MBS, LOWEPRO ADVENTURE 140, LP 36106, MARCA: NIKON, MODELO: COOLPIX P600, COR: BLACK. - DATA DA LAVRATURA: 25/09/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2015-0.126.254-4 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PLINIO SALGADO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 12 VENTILADORES DE PAREDE, MARCA: VENTIDELTA, 60CM, MODELO: PREMIUM, COR: PRETA, BIVOLT; 01 VENTILADOR DE PAREDE, MARCA: VENTIDELTA, 50CM, MODELO: PREMIUM, COR: PRETA, BIVOLT. - DATA DA LAVRATURA: 25/09/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2015-0.172.009-7 - DOADOR: ASSOCIAÇÃO "BARÃO DE SOUZA QUEIROZ" DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE